



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 684, de 21 de julho de 2015.
-------------	--

Autor	Nº do Prontuário
--------------	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Media Provisória nº 684, de 21 de julho de 2015, os seguintes dispositivos:

"A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39.....

"§ 4º A vedação prevista no inciso III do caput não impede celebração de parcerias com associações de representação federativa que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades mencionadas no referido inciso III."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva alterar o marco legal instituído pela Lei 13.019/2015 no que tange à celebração de parcerias de entidades com o Poder Público.

Na Lei nº 13.019/2014 a vedação expressa para dirigentes que sejam agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não pode vir a abranger as entidades de representação federativas, para que possam realizar parcerias com o Poder Público.

Essas entidades, como a Frente Nacional de Prefeitos, a Associação Brasileira de Municípios e a Confederação Nacional dos Municípios, bem como os fóruns e associações de secretários e

CD/15252.10553-13

dirigentes estaduais ou municipais formalmente constituídos são exemplos de entidades de representação federativa que contribuem com o desenvolvimento do País por meio de parcerias com o Poder Público.

Consoante este entendimento, o impedimento trazido pela Lei nº 13.019/2014, tal como consta, trará graves prejuízos à Federação brasileira e, consequentemente, à valiosa contribuição que essas entidades têm dado ao desenvolvimento econômico e social do país.

PARLAMENTAR

Deputado Helder Salomão

Deputado Eduardo Cury

CD/15252.10553-13